



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Maceió em que haja a colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades especiais das pessoas com deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, observando critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Abril de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**LEI Nº. 6.626
DE 19 DE ABRIL DE 2017
PROJETO DE LEI Nº. 6.929
Autor: Ver. Fátima Santiago**

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSIBILIDADE NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido, nos cemitérios públicos e privado de Maceió, a acessibilidade as pessoas com deficiência ou movimento reduzida nos termos da Lei Federal nº. 10.098 de 19 de Dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

§ 1º Os cemitérios deverão promover ampla acessibilidade para que as pessoas a que se refere o caput deste artigo possam usufruir de condições dignas para a sua locomoção, para permanecer em velórios e visitação a seus entes, observando ainda os seguintes critérios de acessibilidade:

I – mobilidade para cadeirante, rampas;
II - banco para idosos, gestantes, crianças de colo e obesos;
III - piso adequado para pessoas com deficiência visual;
IV - telefone público e bebedouro acessível.
V - Banheiros adaptados.

§ 2º Os banheiros de uso público, deverão ser acessíveis e dispor de um sanitário e um lavatório, corrimão nas laterais que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 2º Nas áreas de estacionamento de veículos deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas com placas, para veículos que transportem pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção, como por exemplo, os cadeirantes.

Art. 3º A instalação de novos cemitérios, ampliação ou reforma somente será licenciada se o projeto atender ao disposto no

art. 1º desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará aos cemitérios privados as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
III - na reincidência; multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por mês, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 5º Os recursos advindos dessas multas deverão ser utilizados exclusivamente para campanha voltada a conscientização da acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de Abril de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**PORTARIA GP – 0177/17
MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e de acordo com o processo administrativo nº 1321/2017, RESOLVE conceder 05(cinco) diárias, a Vereadora TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesa referente ao seu traslado, alimentação e estadia em Brasília (DF), onde irá participar da XV MARCHA DOS VEREADORES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**PORTARIA GP – 0178/17
MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e de acordo com o processo administrativo nº 1246/2017, RESOLVE conceder 05(cinco) diárias, ao Vereador JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesa referente ao seu traslado, alimentação e estadia em Brasília (DF), onde irá participar da XV MARCHA DOS VEREADORES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**PORTARIA GP – 0179/17
MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maceió, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió

e de acordo com o processo administrativo nº 1487/2017, RESOLVE conceder 05(cinco) diárias, ao Assessor Parlamentar de Gabinete THIAGO MARQUES DE CARVALHO, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesa referente ao seu traslado, alimentação e estadia em Brasília (DF), onde irá participar da XV MARCHA DOS VEREADORES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**COMISSÃO DE SAÚDE
PARECER
PROCESSO: 0958/2017
PROJETO DE LEI 039/2017
INTERESSADO: FRANCISCO HOLANDA FILHO
RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

Este Parecer discute o Projeto de Lei 039/2017 que Institui a Campanha de Trabalho e Doenças Ocupacionais, Denominada “Abril Verde”, no Âmbito do Município de Maceió.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O Projeto de Lei 039/2017 que institui a campanha de trabalho e doenças ocupacionais, denominada “abril verde”, no âmbito do município de Maceió, de autoria do Francisco Holanda Filho.

2. Justificativa:
2.1 A Importância do Projeto.

O referido Projeto tem como objetivo instituir uma campanha voltada para evitar doenças ocupacionais nos órgãos e instituições públicas do município de Maceió. Em exame do Projeto em questão, verificamos que o mesmo obedece aos princípios legais constantes das normas constitucionais, sem prejuízo do que determina as Leis de regência da espécie.

Observamos que o movimento abril verde luta para marcar o mês de abril com a cor da segurança no calendário nacional, dando-lhe mais visibilidade e manifestações de apoio à causa. O conceito do abril verde, por ter um mês inteiro dedicado à conscientização para prevenção de acidentes e doenças do trabalho, na intenção de concentrar anualmente nesse período uma série de atividades disseminadoras da cultura de prevenção é louvável em seus aspectos legais, sociais e técnicos relacionados ao tema.

Pelo exposto, opinamos pelo prosseguimento normal do presente Projeto de Lei, face o mesmo merecer aprovação na forma como se encontra apresentado. Por essa razão entendemos que o Projeto de Lei apresentado, trás para a população maceioense, no que diz respeito a prestação de serviços públicos, um ganho significativo, pelo que, aproveitamos o ensejo para parabenizar o Vereador Francisco Holanda Filho, pela excelente iniciativa.

3. Recomendação:
Compreendendo a relevância da matéria e analisando os méritos do referi-

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Fátima Santiago
Comissão de Saúde

Votos contrários Votos favoráveis

AVISOS E EDITAIS

NOME DA EMPRESA: F. G. ANDRADE FRIOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.045.333/0001-41, situada na Rua Fernandes de Barros, nº. 281 - Bairro: Centro - Maceió/AL, com Atividades de: COMÉRCIO VAREJISTA DE LATIFÚNDIOS E FRIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO Ambiental de OPERAÇÃO do empreendimento denominado “GALVÃO FRIOS E CIA”, situado na Rua Fernandes de Barros, nº. 281 - Bairro: Centro - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

NOME DA EMPRESA: MENDONÇA ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.226.533/0001-96, situada na Rua Durval Guimarães, nº. 1.217 - Sala 201 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, com Atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, a AUTORIZAÇÃO Ambiental de PRÉVIA do empreendimento denominado “EDIFÍCIO PORTO VERANO”, situado na Avenida Doutor Antônio Gouveia, s/nº. - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL; não foi exigido apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

3315 2600